Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.597 , de 08 de Junho de 1981. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 3

Aprova a nova redação do Estatuto do CITEVAP-RJ, Consórcio Intermunicipal de Televisão do Vale do Paraíba do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º - Fica aprovada a nova redação do Estatuto do CITEVAP-RJ - Consórcio Intermunicipal de Televisão do Vale do Paraíba do Estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme minuta anexa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de Junho de 1981.

DR. ELMIRO CHIESSE COUTINHO
PREFEITO, em exercício

TRANSCRITA NO LIVRO
Nº 05 FOLHA 251 a 259

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO DO VALE DO PARAÍBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO : CITEVAP - RJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 10

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA, FINS REPRESENTAÇÃO, OBJETIVOS E PATRIMÔNIO.

Art. 1º - Fica constituido o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO DO VALE DO PARAIBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, - que usará a sigla " CITEVAP-RJ " e que será integrado- pelas representações municipais das cidades de RESENDE e BARRA MANSA, ambas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O Consórcio é uma entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - O Consórcio terá duração indeterminada, tendo personalidade jurídica distinta dos membros que o constituem.

Art. 3º - O Consórcio será representado, ativa e passivamente, - por sua diretoria ou por mandatários, devidamente qualificados por procuração legal e específica.

Art. 4º - O Consórcio terá sua sede, foro e domicílio na cidade- de Resende, Estado do Rio de Janeiro, em local a ser - designado pelo Prefeito desse Município.

Art. 5º - É vedada a remuneração, por qualquer forma, dos cargos de Diretoria, assim como a distribuição de lucros; saldos, dividendos, bonificações ou vantagens de seu patrimônio ou de suas rendas, a Dirigentes e a terceiros, sob qualquer forma ou pretexto; a título de participação no resultado, obrigando-se, o Consórcio, a aplicar integralmente no País os recursos de manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários, revertendo- qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em favor, exclusivo, de suas finalidades precípuas, -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 12

obrigando-se, ainda, a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revistidos de formalidades capazes de assegurarem sua exatidão.

Art. 6º - O Consórcio, tem a finalidade de rotransmitir sinais de televisão das estações geradoras para atendimento dos Municípios Consorciados ou para outros com quem estabelecer convênios, de acordo com a legislação vigente, especialmente emanada do Ministério das Comunicações.

§ 1º - As Estações Geradoras, de que trata este artigo, serão retransmitidas ou repetidas, por escolha e autorização das Prefeituras consorciadas.

§ 2º - A inclusão de qualquer outro Município no Consórcio implicará no ressarcimento proporcional das despesas efetuadas, porém atualizadas conforme os índices oficiais.

§ 3º - Os convênios previstos neste artigo, destinam-se a atender os Municípios que desejarem receber os sinais repetidos em Água Branca a partir do PCRTV.

§ 4º - De qualquer forma os convênios deverão obedecer a legislação florestal vigente e a emanada do Ministério das Comunicações, sem prejuízo da autorização prévia do DENTEL e do IBDF.

Art. 7º - Fica estabelecido o ponto denominado "ÁGUA BRANCA", no Parque Nacional de Itatiaia - PNI, situado no Município de Resende, para nele se instalar um Posto - Central de Retransmissão de Televisão - PCR-TV, cabendo todos os encargos de infra-estrutura, equipamentos, manutenção e ampliação, exclusivamente ao - CITEVAP-RJ.-

§ 1º - Os Municípios que necessitarem de Estações Sub-Retransmissoras deverão arcar com os encargos decorrentes da aquisição do material necessário. Os encargos de manutenção, projeto técnico e implantação do sistema serão de competência do CITEVAP-RJ.

§ 2º - É da competência do Consórcio a implantação do SistemaPCR.TV nos Municípios consorciados, podendo solicitar ao DENTEL o projeto integrado técnico correspondente.

§ 3º - É da competência particular dos municípios os projetos técnicos e a implantação das Sub-Retransmissoras,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROT COLD
FL. N.º 15

podendo ser executados, também por solicitação pelo- DETEL".

Art. 8º - Os recursos necessários à execução do Sistema PCR-TV serão oriundos das Prefeituras consorciadas, cuja integralização far-se-á em partes iguais.

§ 1º - Poderão, ainda, ser captados recursos de terceiros, mediante convênios que forem firmados de acordo com o Art. 6º deste Estatuto.

§ 2º - Os recursos para instalação e ampliação do Sub-Rg - transmissoras são da responsabilidade dos municípios interessados.

§ 3º - Após a instalação do sistema PCR-TV, os encargos decorrentes da sua operação, manutenção e ampliação serão oriundos de recursos específicos e partilhados - igualmente pelos municípios consorciados.

Art. 9º - As Prefeituras interessadas deverão providenciar, junto ao Legislativo local, Lei que autorize a participação neste Consórcio, assim como a abertura de - crédito necessário e, ainda, a inserção no orçamento de dotações para cumprimento do que se estabelece - no § 3º do Art. 8º e o que se define no § 2º do mesmo artigo, se for o caso.

Art. 10 - Constituirão patrimônio do Consórcio :

a)- Os recursos especificados nos Artigos 8º e 9º - deste Estatuto.

b)- Os equipamentos instalados no PCR-TV;

c)- As cotas de participação na instalação da rede - de energia elétrica que abastecerá o Posto em - Água Branca.

d)- As construções fora da área pertencente ao IBDF, mobiliários e instalações em Água Branca.

e)- Aparelhos de medição e teste.

f)- Viaturas.

g)- Monitores.

h)- Material de reposição e acessórios.

i)- Qualquer outro instrumento, equipamento ou aparelho necessário à operação,manutenção ou ampliação do sistema e outros bens afins.

Art. 11 - Os fundos disponíveis serão sempre depositados em - conta-corrente credora em estabelecimento(s) bancário(s), e, se possível, em investimentos que assegu-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 19

rem o retorno imediato do capital a qualquer tempo.

CAPITULO II

DIRETORIA, DEPARTAMENTO TÉCNICO E CONSELHO FISCAL

Art. 12 - O CITEVAP-RJ está constituído por uma Diretoria, um Departamento Técnico e um Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Diretoria do CITEVAP-RJ está constituída pelos seguintes membros :

a)- Diretor Presidente
b)- Diretor Vice-Presidente
c)- Diretor 1º Secretário
d)- Diretor 2º Secretário

§ 1º - Os cargos previstos nas letras "a" e "b" serão exercidos pelos Prefeitos e os das letras "c" e "d" pelos Presidentes de Câmaras, dos Municípios que integram o presente Consórcio.

§ 2º - A primeira Diretoria será nomeada, após entendimentos entre as partes, na Assembléia Geral de criação do CITEVAP-RJ. As demais serão nomeadas, automaticamente, conforme se estabelece nos demais parágrafos deste artigo.

§ 3º - Os cargos de Diretoria terão mandato de 1 (um) ano e sofrerão rodízio de modo que o Vice-Presidente passe para Presidente e Vice-Versa e o 2º Secretário para 1º Secretário e Vice-Versa.

§ 4º - Os cargos mencionados no parágrafo anterior estão vinculados às funções de Prefeito e Presidente de Câmara, de tal sorte que, por substituição da pessoa física dos mesmos por seus sucessores legais, estes assumem, automaticamente, os cargos exercidos pelos antecessores no CITEVAP-RJ.

Art. 14 - São atribuições da Diretoria :

a)- Firmar convênios com outros Municípios ou Entidades congêneres, mediante autorização do IBDF e DENTEL, conforme o previsto neste Estatuto.
b)- Autorizar a contratação e dispensa de pessoal.
c)- Nomear 3 (três) membros para constituirem a comissão de análise e decisão das licitações ou concorrências efetuadas, sob a Presidência do Diretor -

PREFEITURA MUNIC... BARRA MANSA
FL. - 29

Presidente.

d)- Gerir o patrimônio do Consórcio.

e)- Escolher as estações de televisão que serão retransmitidas.

f)- Contrair dívidas ou ônus em proveito exclusivo do Consórcio.

g)- Estabelecer a quota mensal de cada Prefeitura Consorciada para atender as despesas decorrentes com o pessoal, manutenção e ampliação, se for o caso.

h)- Providenciar a manutenção da infra-estrutura em Água Branca no que concerne à estrada de acesso, abastecimento de energia elétrica, residência e sala de retransmissões.

§ 1º - Os Diretores não poderão endossar títulos e outros documentos semelhantes, a favor de terceiros, em nome do Consórcio, sem proveito específico para o mesmo.

§ 2º - As decisões da Diretoria, salvo disposição expressa em contrário, serão sempre por maioria, presentes pelo menos 3 (três) de seus membros.

Art. 15 - O Departamento Técnico será constituido por :

a)- Assessor Técnico

b)- Assistentes Técnicos

c)- Contador

§ 1º - Os cargos constitutivos do Departamento Técnico, inclusive o de Contador, serão remunerados, por exigirem de seus ocupantes dedicação integral, devendo-se, obrigatoriamente, às Leis Trabalhistas em vigor.

§ 2º - Os contratos de trabalho serão efetuados entre a Diretoria e os contratados.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituido de 11 (onze) membros sendo 5 (cinco) por cada Município e mais 1 (um) pela Câmara Municipal de um dos Municípios Consorciados, alternadamente cada ano.

§ 1º - Os 5 (cinco) componentes do Conselho a serem indicados por cada um dos Municípios Consorciados, deverão pertencer à Associação Comercial, Sindicato dos Empregadores, Sindicato dos Empregados, Poder Executivo e Poder Legislativo.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 1 (um) ano. Terminado este prazo, deverão ser indicados os substitutos, podendo ser reconduzidos ou substituídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROT[illegible]
FL. N.º 29

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 - São atribuições do Diretor Presidente :

a)- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

b)- Representar o Consórcio, judicial e extra-judicialmente, ativa ou passivamente.

c)- Assinar convênios e contratar pessoal para preenchimento dos cargos do Departamento Técnico.

d)- Abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, junto com o Contador.

e)- Aplicar, se for o caso, o saldo disponível, de acordo com o que prescreve o art. 11.

f)- Alienar bens móveis e imóveis com autorização da Diretoria.

g)- Adquirir bens patrimoniais, mediante licitações ou concorrências públicas, ressalvado o caso de exclusividade previsto em Lei.

h)- Assinar com todos os membros da Diretoria, contratos com terceiros, no interesse do Consórcio.

i)- Efetuar quitações de contas na prestação de serviços ou aquisição de materiais.

j)- Enviar relatório anual de suas atividades e as do Consórcio ao Conselho Fiscal.

l)- Assinar, junto com o Contador, os balancetes mensais e os balanços anuais.

m)- Cumprir e fazer cumprir as normas estipuladas neste Capítulo.

Art. 18 - São atribuições do Diretor Vice-Presidente :

a)- Cumprir as determinações contidas no artigo 17 no que lhe concerne.

b)- Substituir o Diretor Presidente em qualquer situação de impedimento comprovado.

c)- Participar das tarefas e decisões, executando operacionalmente as funções que lhe forem atribuídas em reunião da Diretoria.

Art. 19 - São atribuições do Diretor 1º Secretário :

a)- Cumprir as determinações contidas no artigo 17 no que lhe concerne.

b)- Substituir o Diretor Vice-Presidente em qualquer situação de impedimento comprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 31

c)- Secretariar as reuniõesde Diretoria.
d)- Expedir e arquivar a correspondôncia do Consórcio.

Art. 20 - São atribuições do Diretor 2º Secretário :
a)- Substituir o Diretor 1º Secretário nas suas ausências, licenças ou impedimentos, bem como auxiliá-/-lo no desempenho de suas atribuições.
b)- Cumprir as demais determinações que lhe forem dela gadas pela Diretoria.

Art. 21 - São atribuições do Contador :
a)-Cumprir as determinações contidas no artigo 17 no que lhe concerne.
b)- Manter em dia a escrituração contábil do Consórcio em livros próprios previstos na legislação em vi - gor.
c)- Movimentar contas bancárias junto com o Diretor - Presidente.
d)- Confeccionar os balancetes mensais e balanço anual.
e)- Efetuar a declaração do Imposto de Renda do Consór cio anualmente e prestar todas as informações ne cessárias e exigidas por Lei.
f)- Prestar contas aos membros da Diretoria, quando so licitado, apresentando as disponibilidades finan - ceiras, para apreciação de seus empregos em favor- do CITRVAP-RJ.
g)- Apresentar proposta orçamentária para o exercício- financeiro seguinte, a fim de atender às necessida des de manutenção, ampliação, etc.

Art. 22 - São atributos do Assessor Técnico :
a)- Ser portador de curso de nível superior.
b)- Ter, comprovadamente, demonstrado serviço efetivo- no que concerne à retransmissão de televisão.
c)- Ser brasileiro nato.
d)- Residir numa das cidades consorciadas.
e)- Apresentar certidão passada por firma que fabrique equipamentos de retransmissão de televisão, demons trando condições técnicas de manutenção destes apa relhos.

Art. 23 - São atribuições do Assessor Técnico :
a)- Providenciar imediata reparação dos equipamentos - instalados no PCR-TV e nas Sub-Retransmissoras.
b)- Solicitar ao Diretor Presidente a aquisição de ma teriais de reposição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 22
08-

c)- Instalar os equipamentos no ECR-TV e nas Sub-Retransmissoras dos Municípios Consorciados.

d)- Constituir com o Diretor Presidente e outro membro indicado de acordo com a letra "c" do artigo 14, as comissões de licitação ou concorrência de natureza exclusivamente técnica.

e)- Orientar o serviço de manutenção, determinando as tarefas a serem executadas pelos Assistentes-Técnicos.

f)- Assessorar os membros da Diretoria, tecnicamente, no que se refere às atividades de retransmissão de televisão, estabelecidas neste Estatuto.

g)- Instalar e manter o repetidor VHF-FM que atenderá o Parque Nacional de Itatiaia - PNI, de acordo com cláusula estabelecida no contrato entre o Instituto de Desenvolvimento Florestal -IBDF e o CITEVAP-RJ.

h)- Prestar contas, anualmente, à Diretoria, de suas atividades, apresentando relatório.

i)- Participar das atividades concernentes ao projeto técnico e implantação do sistema e dos sub-sistemas.

j)- Manter relacionamento com os órgãos técnicos Federais e Estaduais, a fim de concretizar o que se estabelece na letra "i" deste artigo.

l)- Manter contato com as estações geradoras de televisão no intuito de concretizar os preceitos estatutários do CITEVAP-RJ.

m)- Propor medidas que objetivem o sistemático aprimoramento e desenvolvimento do sistema e sub-sistemas implantados.

n)- Ser responsável pela viatura colocada à sua disposição para atender os serviços de manutenção previstos neste artigo.

Art. 24 - São atribuições dos Assistentes Técnicos:

a)- Auxiliarem o Assessor Técnico em todas as suas atividades.

b)- Substituirem, eventualmente, o Assessor Técnico, quando do seu impedimento legal.

c)- Proporem medidas que dinamizem o serviço de manutenção dos equipamentos.

Art. 25 - São atribuições do Operador-Zelador :

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROT. Nº
FL. N.º 37

a)- Residir noPCR-TV.
b)- Manter o PCR-TV em ordem e limpeza.
c)- Obedecer as prescrições estabelecidas pelo PNI.
d)- Manter contato via rádio com o Assessor e/ou - Assistentes Técnicos, diariamente, em horários-pré-estabelecidos.
e)- Notificar as modificações verificadas nas leituras dos instrumentos.
f)- Preencher, diariamente, as fichas técnicas que-acompanham os equipamentos.
g)- Responsabilizar-se pelo mobiliário colocado para seu uso no PCR-TV.
h)- Zelar pela integridade das instalações e equipamentos.
i)- Auxiliar o Diretor do PNI no intuito de preservar flora, fauna e a ecologia do ambiente.
j)- Juntar o lixo, diariamente, para retirada em - viatura e impedir a formação de fogueiras.

Parágrafo Único - O Operador-Zelador contará com o apoio de - transporte, nos casos necessários, solicitando-o ao Assessor Técnico.

Art. 26 - São atribuições do Conselho Fiscal :
a)- Verificar, mensalmente, os balancetes apresentados pelo Contador;
b)- Verificar, anualmente, o balanço apresentado pelo Contador.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O CITEVAP-RJ atenderá às exigências compromissais - de usuário do local das instalações em Água Branca-(PNI), em participação com os demais possíveis utilizadores, dentro das normas de convênio de utilização da área a serem expedidas pelo LBDF.

Art. 28 - O Presente Estatuto só poderá ser modificado com a aprovação unânime da Diretoria e o referendo, impreterível, das Câmaras Municipais respectivas.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria.